

06/03/01

PROJETO DE LEI Nº

PL 1881 /2001

(Do Sr. Deputado **RENATO KAINHA**)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à **CESS e CCJ**

Em **08/03/01**

Institui a obrigatoriedade aos agentes contratantes de obras e serviços no âmbito da Administração do governo do Distrito Federal de incluir nos processos licitatórios detalhamento e rubrica orçamentária específica de segurança e saúde no trabalho.


Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida para todos os órgãos da administração direta, indireta, fundacional e autárquica, as sociedades de economia mista do Distrito Federal e demais agentes utilizadores de recursos financeiros provenientes desta unidade federativa, a obrigatoriedade de explicitarem nos editais de licitações públicas para contratação de obras e serviços, as medidas de proteção relativas à segurança e saúde no trabalho, bem como rubrica orçamentária específica para cobrir os respectivos custos, discriminados em planilha orçamentária nos moldes estabelecidos pela Portaria nº 2.296 do Ministério da Administração e Reforma do Estado, de 23 de julho de 1997, conforme padrão mostrado no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único - Os elementos técnicos e orçamentos pertinentes às exigências referidas no caput deste artigo deverão ser disponibilizados pelos órgãos licitadores como peças integrantes dos editais de licitação e servirão essencialmente como referência orientativa, cabendo às empresas proponentes a elaboração dos respectivos programas e orçamentos.

Art. 2º - As medidas de proteção deverão atender às exigências contidas na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho, em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, Portaria 3.214 de 08/07/78 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, Código de Edificações e Regimento Sanitário do DF, Normas contidas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, Convenções e Recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil, pertinentes ao objeto da licitação e deverão estar em conformidade com projetos e programas de atividades preventivistas exigidos ou não pelas referidas normas os quais farão obrigatoriamente parte integrante dos editais de licitação.

§ 1º - As licitações, cujo objeto se sujeita à aplicação das Normas Regulamentadoras (NR's) nº 07, nº 09 e nº 18, deverão incluir em seus editais os programas a elas pertinentes elaborados pelos órgãos licitadores: PCMSO - Programa de Controle

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1881 / 2001
Fls. n.º 01
DIA

Médico de Saúde Ocupacional, PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção,

§ 2º - Demais medidas preventivas sujeitas à Legislação acidentária brasileira, além das referidas no Parágrafo Primeiro ou a regramentos específicos, deverão ser discriminadas, especificadas e quantificadas em conformidade com os requisitos de cada norma, em especial, a NR-6 que regulamenta o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e também às demais Normas, quando se tratar de Equipamentos de Proteção Coletivo - EPC's.

Art. 3º - Os custos relativos à segurança e saúde no trabalho sujeitar-se-ão ao disciplinamento do art. 40, § 2º II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/1994, e deverão ser explicitados na planilha orçamentária integrante do processo licitatório em rubrica específica de custo direto, não sendo permitida a caracterização genérica como parcela de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

Art. 4º - Os projetos, programas e orçamentos constantes dos processos licitatórios deverão ser elaborados e aprovados por profissionais especializados em segurança e saúde do trabalho, devidamente habilitados junto ao CREA-DF, podendo pertencer ou não aos quadros funcionais dos órgãos contratantes.

Art. 5º - Os atestados de capacidade técnica e gerencial fornecidos pelos órgãos contratantes às empresas contratualmente adimplentes deverão incluir em seu bojo o quesito da segurança e saúde no trabalho, o qual constituirá elemento de acervo técnico da empresa contratada e de seus profissionais responsáveis técnicos pelas obras e serviços pertinentes.

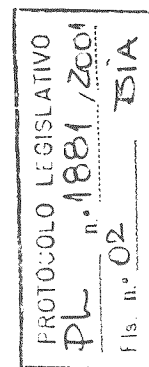
Art. 6º - Constituem penalidades pela desobediência às disposições da presente Lei, aplicadas cumulativamente:

- I - Nulidade do processo licitatório, inclusive dos atos de homologação e contratação;
- II - Responsabilização direta do dirigente do órgão infrator pela multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da licitação cujo edital vier a ser publicado em desacordo a presente lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias.

Art. 8º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICATIVA

Melhorar as condições de segurança e saúde no trabalho é objetivo consensual do governo, empregadores e empregados, mas não tem sido convenientemente atingido apesar de um forte arsenal regulatório disponível, consubstanciado principalmente no sistema de normas e de fiscalização do Ministério do Trabalho e do Emprego.

A análise desta ineficiência mostra como fatores causais básicos, de um lado a desinformação e a prioridade menor muitas vezes atribuída às questões da segurança e saúde no trabalho pelos agentes do processo produtivo, e de outro, a incapacidade dos agentes de inspeção do trabalho de estender a ação fiscalizatória a todo o universo das atividades produtivas.

A determinação legal de simplesmente atribuir ao empregador a responsabilidade pelo cumprimento das normas e a assunção indiscriminada dos custos delas decorrentes, não tem constituído estratégia suficientemente eficaz na obtenção dos resultados colimados. É preciso se imbuir da consciência de que segurança e saúde do trabalho não representam um ônus indesejável, mas um fator de produção e como tal, despesa perfeitamente quantificável que deve necessariamente ser incorporada à estrutura de custos do produto.

É propósito desta Lei que a Administração Pública do Distrito Federal, ao exercer seu poder de compra, priorize exemplarmente a segurança e saúde do trabalho em suas contratações, já na formação do próprio processo licitatório.

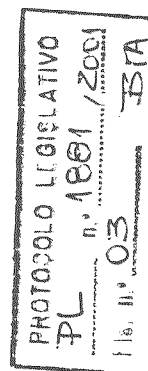
Assim agindo, estará cumprindo sua parte de responsabilidade para a efetiva aplicação das normas, com benefícios para todos os agentes envolvidos: para as empresas contratadas, por definir de forma clara, desde o princípio do processo licitatório, a caracterização das medidas prevencionistas necessárias e, conseqüentemente, por determinar-se a pagá-las; para a Fiscalização do Trabalho, por dar-lhes um argumento a mais para exigir o cumprimento das normas e, em sendo cumpridas, restringir-se a necessidade de sua intervenção; para o trabalhador, por garantir-lhe efetivamente a proteção almejada; e, finalmente, para o próprio governo e para a sociedade, por poderem aliviar-se dos custos sociais devidos aos acidentes de trabalho e às doenças de origem ocupacional.

Anexo, Planilha Orçamentária, Custos de Segurança e Saúde no Trabalho.

Ante o exposto e em face do alcance social do presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos meus ilustres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2001.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital



PL SINDUSCON 2001

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: _____

Referência: Custos de Segurança e Saúde no Trabalho

Data: _____

Folha: _____

Licitação:		Objeto:	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	PREÇO TOTAL
TEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
1.	EXIGÊNCIAS DAS NR's 4 e 5						
1.1	Componentes do SESMT						
1.1.1	Engº de Segurança do Trabalho	h					
1.1.2	Médico do Trabalho	h					
1.1.3	Técnico de Segurança	mês					
1.1.4	Enfermeiro do Trabalho	mês					
1.1.5	Auxiliar de Enfermagem	mês					
1.2	Treinamento						
1.2.1	Curso para membros da CIPA	un					
1.2.2	Palestras de treinamento	un					
1.2.3	Treinamento especializado	un					
1.3	Encargos trabalhistas						
1.3.1	Identizações pela estabilidade	vb					
1.4	Campanhas preventivonistas						
1.4.1	Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT	vb					
1.4.2	Campanha de Prevenção da AIDS	vb					
1.4.3	Outras campanhas preventivas	vb					
1.5	Reuniões						
1.5.1	Reuniões Ordinárias	mês					
1.5.2	Reuniões Extraordinárias	un					
1.6	Administração da CIPA						
1.7	Outras exigências						
1.7.1	...	vb					
1.7.2	...	vb					
:							
2	EXIGÊNCIAS DA NR-6						
2.1	Uniforme						
2.2	Capacete de proteção	un					
2.3	Botina de couro	par					
2.4	Cinto de segurança	un					
2.5	Luva de raspa - cano curto	par					
2.6	Luva de raspa - cano longo	par					
2.7	Botina de borracha	par					

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PL n.º 1881 / 2001
 fls. n.º 04 BIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO:

Referência: Custos de Segurança e Saúde no Trabalho

Folha:

Data:

Licitação:

Objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	PREÇO TOTAL
2.8	Protetor auricular	un				
2.9	Máscara descartável	un				
2.10	Avental de raspa	un				
2.11	Capa de chuva	un				
2.12	Ombreira de raspa	par				
2.13	Perneira de raspa	par				
2.14	Cinto de segurança (tipo comum)	par				
2.15	Luva de borracha (cano curto)	un				
2.16	Máscara para soldador	vb				
2.17	Corda de nylon (1/2)	un				
2.18	Oculos de segurança	un				
2.18.1	Proteção contra líquidos agressivos e metais em fusão	un				
2.18.2	Proteção contra poeira	un				
2.18.3	Proteção contra radiações perigosas	un				
2.2	Outras exigências					
2.2.1	...	un				
2.2.2	...	un				
:	:					
3	EXIGÊNCIAS DA NR-7					
3.1	Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional - PCMSO					
3.1.1	Elaboração					
3.1.2	Gerenciamento e acompanhamento					
3.2	Exames médicos					
3.2.1	Admissional	un				
3.2.2	Periódico	un				
3.2.3	Mudança de função	un				
3.2.4	Demissional	un				
3.2.5	Exames complementares	vb				
3.2.6	Audiometria	un				
3.2.7	Exames clínicos	un				
3.2.8	Outros exames	un				
3.3	Despesas de natureza corretiva					
3.3.1	Com empregados inaptos	vb				
3.3.2	Indenizações	vb				
3.4	Primeiros Socorros					
3.5	Ausências justificadas ao trabalho por motivo de exames médicos	vb				
3.6	...					
3.6.2	...					

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PL n.º 1881 / 2001
 115 n.º 05 BIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO:

Referência: Custos de Segurança e Saúde no Trabalho

Data:

Folha:

Licitação:

Objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	PREÇO TOTAL
:						
4	EXIGÊNCIAS DA NR-9					
4.1	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA					
4.2	Elaboração	vb				
4.3	Gerenciamento e acompanhamento					
4.3.1	Monitoramento	mês				
4.3.2	Registro de dados	mês				
4.3.3	Informações e orientações ao empregados	mês				
4.3.4	Outros custos	mês				
4.4	Medidas de Controle					
4.4.1	de utilização de agentes prejudiciais a saúde					
4.4.1.1	Agentes físicos	vb				
4.4.1.2	Agentes químicos	vb				
4.4.1.3	Agentes biológicos	vb				
4.4.2	De disseminação/liberação destes ambientes no ambiente de trabalho					
4.4.2.1	Agentes físicos	vb				
4.4.2.2	Agentes químicos	vb				
4.4.2.3	Agentes biológicos	vb				
4.4.3	De redução dos níveis ou da concentração destes agentes					
4.4.3.1	Agentes físicos	vb				
4.4.3.2	Agentes químicos	vb				
4.4.3.3	Agentes biológicos	vb				
4.4.4	De caráter administrativo ou de organização do trabalho					
4.4.4.1	vb				
4.4.4.2	vb				
:						
5	EXIGÊNCIAS DA NR - 15					
5.1	Custos trabalhistas devidos a insalubridade					
5.1.1	De grau máximo	mês	n° de operários	40% do Salário Mínimo		
5.1.2	De grau médio	mês	n° de operários	20% do Salário Mínimo		
5.1.3	De grau mínimo	mês	n° de operários	10% do Salário Mínimo		
5.2	Medidas preventivas e corretivas contra a insalubridade					
5.2.1	Coletivas					
5.2.1.1	Ruídos	vb				
5.2.1.2	Calor	vb				
5.2.1.3	Radiações ionizantes	vb				
5.2.1.4	Sob condições hiperbáricas	vb				
5.2.1.5	Radiações não-ionizantes	vb				

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PL N.º 1881 / 2001

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO:

Referência: Custos de Segurança e Saúde no Trabalho

Data:

Folha:

Objeto:

EM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	PREÇO TOTAL
2.1.2	Sinalização	vb				
2.1.3	Outras medidas coletivas	vb				
2.2	Individuais					
2.2.1	... (qualificação)	un	n° de operários			
2.2.2	... (qualificação)	un	n° de operários			
3	Perícias e laudos técnicos	un				
4	Outros custos de insalubridade					
4.1	...	vb				
4.2	...	vb				
...						
	EXIGÊNCIAS DA NR-17					
1	Diagnóstico de condições ergonômicas no ambiente de trabalho	vb				
2	Medidas preventivas e corretivas					
2.1	Levantamento, transporte e descarga individual de materiais					
2.1.1	Coletivas	vb				
2.1.2	Individuais	un	n° de operários			
3	Adequabilidade dos equipamentos dos postos de trabalho	vb				
4	Adequabilidade do ambiente de trabalho					
4.1	Níveis de ruído					
4.2	temperatura					
4.3	umidade					
4.4	iluminação					
5	Treinamento	un	n° de operários			
5	Custos trabalhistas					
6.1	De natureza médica	vb				
6.2	Afastamentos	mês				
6.3	Indenizações	vb				
7	Outras Exigências					
7.1	...	vb				
7.2	...	vb				
...						
	EXIGÊNCIAS DA NR-18					
1	Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT					
1.1	Elaboração	un				
1.2	Gerenciamento	mês				
2	Áreas de vivência					
2.1	Construções					

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 n.º /
 1.ª. 11.ª

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO:

Referência: Custos de Segurança e Saúde no Trabalho

Data:

Folha: —

licitação:

Objeto:

TEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	PREÇO TOTAL
3.2.1.1	Vestibulos	m ²				
3.2.1.2	Alojamentos	m ²				
3.2.1.3	Refeitórios	m ²				
3.2.1.4	Copa/cozinha	m ²				
3.2.1.5	Lavanderia	m ²				
3.2.1.6	Área de lazer	m ²				
3.2.1.7	Ambulatório	m ²				
3.2.1.8	Banheiros	m ²				
3.2.1.9	Piso e cobertura de carpintaria e unidades de dobragem de aço	m ²				
3.2.2	Equipamentos e utensílios					
3.2.2.1	Bebedouros de jato inclinado	un				
3.2.2.2	Armário de vestiário	un				
3.2.2.3	Porta do box sanitário	un				
3.2.2.4	Chuveiro elétrico	un				
3.2.2.5	Lavatório	un				
3.2.2.6	Sanitário	un				
3.2.2.7	Mictório	un				
3.2.2.8	Estrado de madeira	un				
3.2.2.9	Equipamentos e utensílios para cozinha	vb				
3.2.2.10	Equipamentos e utensílios para enfermaria	vb				
3.2.2.11	Equipamentos para área de lazer	vb				
3.2.2.12	Equipamentos para lavanderia	vb				
3.2.2.13	Exaustor	un				
3.2.2.14	Coletore de lixo	un				
3.2.3	Manutenção das áreas de vivência	mês				
3.3	Medidas de Proteção Coletiva					
3.3.1	Trabalhos de demolições					
3.3.1.2	Visoria das redes públicas	vb				
3.3.1.3	Remoção de elementos frágeis e outras atividades preparatórias	vb				
3.3.1.4	Proteções e isolamentos	vb				
3.3.2	Trabalhos de escavações e fundações					
3.3.2.1	Visitorias preliminares	vb				
3.3.2.2	Proteções e isolamentos	vb				
3.3.2.3	Ventilação	vb				
3.3.2.4	Alarme e sinalização visual	vb				
3.3.3	Trabalhos em áreas com risco de infiltração e escapamentos de gás	vb				
3.3.4	Trabalhos em áreas com risco de explosões	vb				
3.3.5	Trabalhos de carpintaria					
3.3.5.1	Cofre de proteção de serra circular	un				
3.3.5.2	Chave e cadeado de proteção de serra circular	un				
3.3.5.3	limpeza de serragem	mês				

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Fls. n.º

Fls. n.º

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO:

Referência: Custos de Segurança e Saúde no Trabalho

Folha:

Data:

Licitação:

Objeto:

TEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	PREÇO TOTAL
3.3.5.4	Proteção das lâmpadas de iluminação	un				
3.3.6	Trabalhos de armações de aço					
3.3.6.1	Bancada e plataforma de serviço	un				
3.3.6.2	Proteção das lâmpadas de iluminação	un				
3.3.6.3	Prancha de madeira sobre as armações para circulação de operário	ml				
3.3.6.4	Isolamento e sinalização da área de trabalho	vb				
3.3.7	Trabalhos em estrutura de concreto					
3.3.7.1	Inspeções prévias das formas, máquinas e equipamento	vb				
3.3.7.2	Prevensões nas operações de protensão	vb				
3.3.7.3	Prevenções nas operações de lançamento do concreto, desmoldagem e remoção das formas	vb				
3.3.7.4	Outras medidas preventivas	vb				
3.3.8	Trabalhos em estrutura metálica					
3.3.8.1	Piso provisório nas áreas abaixo dos serviços de rebitagem, parafusagem ou soldagem	m ²				
3.3.8.2	Redes de proteção	m ²				
3.3.8.3	Recipiente para depósito de pinos, rebites, parafusos e ferramentas	un				
3.3.8.4	Anteparo protetor de material combustível nos serviços de soldagem e corte a quente	un				
3.3.8.5	Aterramento dos equipamentos de soldagem	vb				
3.3.9	Adequações à Norma das áreas de trânsito e acesso					
3.3.9.1	Escadas	vb				
3.3.9.2	Rampas	vb				
3.3.9.3	Passarelas	vb				
3.3.10	Medidas de proteção contra quedas de altura					
3.3.10.1	Fechamento provisório de aberturas no piso	un				
3.3.10.2	Proteção das aberturas de piso para transporte de material	un				
3.3.10.3	Fechamento provisório de proteção de caixas de elevadores	un				
3.3.10.4	Proteções através de guarda corpo e rodapé	m				
3.3.10.5	Bandeja de proteção (larg - 2,50 m)	m				
3.3.10.6	Bandeja de proteção (larg - 1,40 m)	m				
3.3.10.7	Platibanda de proteção/pilots	m ²				
3.3.10.8	Proteção com tela ao longo do perímetro da edificação	vb				
3.3.10.9	Proteção de equipamentos de transporte de materiais e pessoas	vb				
3.3.10.10	Proteção de torres de elevadores	vb				
3.3.10.11	Elevador de passageiros para edifícios com OB ou mais pavimentos	conj				
3.3.10.12	Proteção em serviços com utilização de guias	vb				
3.3.10.13	Medidas de proteção relativas a andaimes	vb				
3.3.10.14	Medidas de proteção relativas a cadeiras suspensas	vb				
3.3.10.15	Instalações de cabos-guia em serviços de lajes e telhados	vb				
3.3.10.16	Serviços em flutuantes	vb				
3.3.10.17	Trabalhos em locais confinados	vb				
3.3.11	Medidas de proteção relativas a serviços elétricos	vb				
3.3.12	Medidas de proteção relativas a máquinas e equipamentos	vb				
3.3.13	Custo do transporte de trabalhadores em conformidade com a Norma	vb				

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.º

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO:

Referência: Custos de Segurança e Saúde no Trabalho

Data:

Folha:

Objeto:

licitação:

TEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	PREÇO TOTAL
3.14	Sinalização de segurança	vb				
3.15	Treinamento de pessoal	un	nº de operários			
3.16	Tapumes	m²				
4	Outras Exigências	vb				
4.1	...	vb				
4.2	...	vb				
...						
	EXIGÊNCIAS DA NR-23					
1	Medidas de natureza construtiva de prevenção e combate a incêndios					
1.1	Saídas de emergência	vb				
1.2	Rampas e escadas	vb				
1.3	Proteções de máquinas e aparelhos	un				
1.4	outras medidas	vb				
2	Instalações de armazenamento de água	vb				
3	Extintores de incêndio					
3.1	A base de Co ₂	un				
3.2	A base de produtos químicos sólidos (POS)	un				
3.3	A base de espuma	un				
3.4	A base de água pressurizada	un				
3.5	Inspeção	un				
3.6	Recarga	un				
4	Sistema de alarme	vb				
5	Sinalização	vb				
5.1	Placas e sinais luminosos para saídas de incêndio	vb				
5.2	Localização e sinalização dos extintores	vb				
5.3	Campainhas e sirenes	vb				
6	Treinamento e exercícios de alerta	vb				
7	Outras exigências					
7.1	...	vb				
7.2	...	vb				
...						
0	EXIGÊNCIAS DE NR's ESPECÍFICAS					
0.1	NR- (discriminar)					
0.1.1	...	vb				
0.1.2	...	vb				
...						
0.2	NR- (discriminar)					

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 Nº
 DE Nº

